



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0001/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 001/2022

Regulamenta o disposto nos §§ 2º a 5º do art. 117 da
Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ,
nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder
Executivo que em 03 de janeiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Para os fins da parte final do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica
Municipal, são motivos justificados para a excepcional readequação dos subsídios
dos agentes políticos do Poder Executivo, a saber, Prefeito, Vice-Prefeito e
Secretários, em uma mesma legislatura quando:

I – por legislação geral federal, o Município ficar impedido de aprovar
alterações nos respectivos valores no último ano de cada legislatura;

II – houver manifesta defasagem em comparação com Municípios
paulistas de porte equivalente, atestada por amostragem concreta de número não
inferior a 15 (quinze); ou

III – não houver alteração no padrão remuneratório dos subsídios por
10 (dez) anos consecutivos.

Art. 2º A mensagem a que faz menção o § 3º do art. 117 da Lei
Orgânica Municipal se dará por meio de Ofício numerado, e nela constará a
ocorrência de uma das hipóteses do art. 1º desta lei, com a respectiva
comprovação documental.

Art. 3º O prazo para a resposta da mensagem, constante no § 4º do
art. 117 da Lei Orgânica, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Art. 4º Se a Mesa Diretora da Câmara Municipal solicitar qualquer documento como condição para analisar o pedido de readequação, o Poder Executivo cumprirá o pedido em até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 5º É vedado aplicar o disposto nos §§ 2º a 5º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal mais de uma vez a cada legislatura.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 4 de janeiro de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E

SILVA

2º Secretário